



**XVIII ENANPUR**  
NATAL 2019  
27 a 31 maio

## **DIREITO À CIDADE E BEM VIVER NA CIDADANIA DIGITAL - Reconstrução do imaginário social e da vida cotidiana**

### **Autores:**

NORBERTO MILTON PAIVA KNEBEL - Universidade La Salle - NORBERTO.KNEBEL@GMAIL.COM

JORGE ALBERTO DE MACEDO ACOSTA JUNIOR - Universidade La Salle - jorge.acosta.jr88@gmail.com

### **Resumo:**

O objetivo é a reflexão sobre a transformação da vida cotidiana, candente ao Direito à Cidade, pelo pensamento do bem viver, porém, atento ao contexto da sociedade informacional. O método é da revisão bibliográfica sob abordagem dialética, que ainda em andamento indica para resultados parciais, como a ética do bem viver servir como revolução da cotidianidade e do imaginário utópico - tendo a oportunidade de ampliação em redes pela cidadania digital.

# DIREITO À CIDADE E BEM VIVER NA CIDADANIA DIGITAL

Reconstrução do imaginário social e da vida cotidiana

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste é a reflexão sobre a construção de um Direito à Cidade pela lógica do bem viver, pensando a possibilidade de reacender o imaginário social no contexto informacional da cidadania em rede. O método utiliza uma abordagem dialética ao explorar o tema utilizando uma revisão bibliográfica com marco teórico interdisciplinar da teoria do Direito e da ciência política, pautados pelo anseio crítico à lógica colonial liberal-burguesa que sustenta um planejamento urbano estratégico. Trata-se de pesquisa ainda em desenvolvimento, apresentando resultados ainda não definitivos, mas que reforçam ou contestam hipóteses. A discussão está centrada nos pressupostos do Direito à Cidade em Henri Lefebvre, buscando responder como a concepção do bem viver pode contribuir para sua efetivação e como o estágio informacional da sociedade (re) configura a política.

O texto busca expor o tema a partir da reflexão do pluralismo jurídico-comunitário pela literatura de Antonio Carlos Wolkmer, posicionando o Direito à Cidade em uma perspectiva não dogmática do Direito, mas afirmando o termo na sua natureza política de rompimento radical com a forma em que as cidades capitalistas são produzidas a partir da obrigação de uma revolução tanto da vida cotidiana, como da gestão urbana. Para tal, considera-se a ética do bem viver formulada pela cosmovisão andina uma perspectiva para a reinvenção da vida cotidiana, assim tendo efeitos sob a gestão das cidades pela emancipação do imaginário jurídico e social.

A teoria sob o bem viver e suas institucionalizações nos Estados Plurinacionais é pautada por diversos pensadores latino-americanos que estudam o fenômeno do Novo Constitucionalismo Latino Americano, tanto os aspectos de sua inserção formal, como as filosofias que os nutrem ou até mesmo contestam sua presença no ordenamento jurídico estatal. Porém, não pretende discutir as críticas sobre os erros ou acertos do movimento, mas sim sob seu legado legítimo de estimular um avanço para o diálogo mais amplo de saberes (WOLKMER, 2014).

Ainda, acrescenta-se a hipótese sob um contexto sociológico, de identificação de uma sociedade informacional em que há um implemento das tecnologias da informação e elas estão apropriadas pela mesma forma hegemônica e colonial que sustenta a produção das cidades. A ascensão de um ciberespaço como um campo político é levado em conta para

compreender a necessidade de repolitização da cidade frente a um estágio digital do planejamento urbano estratégico.

## DISCUSSÃO

A pesquisa de KONZEN (2010) evidenciou o papel que o Direito à Cidade pode ter em um deslocamento da lógica dogmática que apreende o espaço público para a articulação de um novo paradigma socioespacial e jurídico, sendo a perspectiva de um pluralismo jurídico comunitário-participativo recheada de virtudes para concretizar uma produção do espaço urbano pautada em uma nova cidadania. Dessa forma, tendo em vista a natureza revolucionária do Direito à Cidade em Lefebvre - obrigatoriamente uma transformação da vida cotidiana e da gestão - é preciso conceber uma cidadania pautada em outra ética, diferente daquela alienada ligada ao (i)rrracionalismo da sociedade burocrática de consumo dirigido (LEFEBVRE, 1991).

A cidadania está diretamente atrelada a semântica do Estado Moderno e as lutas burguesas contra os privilégios que mantinham a nobreza, servindo a sua legitimidade. Entretanto, considerando os novos desafios das transformações do modo de produção capitalista, é preciso compreender a mudança de paradigma da sociedade - independente de qual nome pode ser dado, “modernidade tardia”, ou “pós-modernidade”, tendo em vista a necessidade de uma cidadania atualizada ou reinventada - para que possa oferecer potencial emancipador. É uma rejeição da cidadania puramente estatal, visto a modernidade dos discursos frente a “pós modernidade dos desafios” (KONZEN, 2007).

Assim, compreende-se que o conceito liberal de Estado e Direito tem sido responsável pela alienação da cidadania, pois o processo de fetichismo constitucional a restringe a sua parcela jurídica e às práticas do Estado, sugerindo - e enganando - que dessa forma seria possível sua concretização, sendo que de fato ocorre a centralização dos problemas no poder judiciário e acoplamento estratégico de todos os meios de participação pelo mercado e pelo planejamento baseado nos consensos - demonstrando a aceção passiva de cidadania como regra. Por isso, é preciso propor uma forma alternativa de cidadania pautada na emancipação/desalienação. (BELLO, 2009)

Essa mudança de paradigma traz com si também a ascensão de epistemologias outras além da hegemonia eurocêntrica, por isso que o pensamento descolonial tem um papel importante ao conceber bases teóricas para a construção de um conceito de cidadania pautado no pensamento latino americano. É o parâmetro intelectual que reconhece os direitos de tradições ancestrais e sugerem a implementação de uma cidadania cada vez mais ativa - no sentido da participação e da pluralidade. Esse movimento chega ao Direito pelo que se chama de Constitucionalismo Latino Americano, que carrega uma crítica fundamental aos elementos principais do direito estatal e aponta para a necessidade de resistência aos modos de vida hegemônicos e reconhecimento de éticas locais opostas ao sistema capitalista colonial. (BELLO, 2015)

Uma das éticas possíveis para a essa transformação já está em movimento e constante construção pelas iniciativas do novo constitucionalismo latino americano, é a ética do bem

viver - que pauta uma noção biocêntrica e pluralista de cunho comunitarista. Portanto, é uma alternativa ao desenvolvimento desigual do espaço urbano capitalista e propõe novas formas de sociabilidade, opostas e críticas à vida cotidiana capitalista ao propor um decrescimento em nome da interdependência universal (CADEMARTORI; CADEMARTORI, 2014). Mesmo que já tenha alcançado legitimidade oficial/ estatal nas constituições do Equador e da Bolívia, a proposta do bem viver vai além, é um movimento contra-hegemônico que parte das vivências latino-americanas, mas não se limita a elas, pois propõe uma lógica pluralista que favorece uma relação de afetos.

Por isso é orientado por um paradigma de ação e essência comunitária, não só como relação social, mas como uma relação de vida (MAMANI, 2010, p. 30). É uma visão da complementaridade multidimensional, que não é o desaparecimento do individual, mas a emersão das capacidades naturais comunitárias, atenta aos problemas globais e a necessidade de soluções globais estruturais, mas por meio de uma cultura de vida pautada na interdependência de tudo e todos - é uma resposta ao paradigma antinatural que é a expressão moderna da individualidade/individualismo. É, portanto, necessário uma articulação entre as dimensões locais, nacionais e internacionais em nome de uma consciência comunitária para o bem viver.

Leonardo BOFF (2009) se refere ao tema com a analogia “viver melhor ou bem viver”, colocando de um lado a ótica de que a produção mais eficiente e os índices de Produto Interno Bruto são o critério para a vida e de outra a possibilidade de viver de forma mais alinhada a conceitos como da satisfação e da felicidade. O “viver melhor” se refere à uma ética do progresso ilimitado e competitivo, enquanto o “bem viver” permite a vida em suficiência e comunidade a partir de uma perspectiva integradora do ser humano inserido comunitariamente com a natureza. É por isso que Boaventura DE SOUZA SANTOS (2010) chama de um debate civilizatório, pois contesta o fundamento hegemônico que nos faz sociedade e propõe outro.

O objetivo é ser algo independente de uma dicotomia entre ser uma utopia ou uma opção concreta, mas sim de construir um pensamento crítico das perspectivas eurocêntricas de desenvolvimento baseadas na modernidade, sugerindo um diálogo entre as comunidades tradicionais, a universidade, os movimentos sociais e o restante da sociedade civil (ALCANTARA; SAMPAIO, 2017). É uma alternativa ampla ao desenvolvimento capitalista na premissa fundamental de sua insustentabilidade ecológica e do trabalho. Nesse sentido que ACOSTA (2010) vai chamar o bem viver de uma alternativa para o “pós-desenvolvimento”, pois o conceito tem em sua essência a superação da lógica do desenvolvimento capitalista, obrigatoriamente.

É um conceito plural, tanto como oposição ao desenvolvimento, como de crítica a todas as consequências ambientais que ele traz (VILLALBA, 2013). Em fundamento, essa ética permite a relativização da modernidade capitalista hegemônica ao conseguir respeitar a ontologia da diferença – que consiste em conceber diferentes formas de conceber o mundo e alteridade entre diferentes culturas -, sendo preciso romper com a natureza homogeneizante da sociabilidade do capital – que reconhece somente o papel das pessoas em seu impacto econômico, do ponto de vista do desenvolvimento. É preciso enxergar as diferenças sob

outros paradigmas, não sob suas aptidões ligadas a ontologia do trabalho no capitalismo. (DÁVALOS, 2008)

Conforme GUDYNAS (2011), o bem viver possui três planos no núcleo de seu conceito: (I) o plano das ideias; (II) os discursos; (III) ação concretas. O primeiro se refere às bases mais radicais do pensamento, é onde está a crítica da ideologia do progresso que pensa em novas formas de conceber o mundo. Os discursos já passam pela construção dessas ideias em formas de falar, escrever e pensar. Isso para chegar ao terceiro ponto que é da formação de políticas, legislações e planos governamentais, em que todas as ideias e discursos chegam ao nível de estratégias concretas para efetivação sob o contexto da sociedade e do Direito.

Do ponto de vista institucional, o Equador e a Bolívia foram pioneiros no sentido de abrigar a crise ecológica numa frente constitucional de cunho ético. Tendo como premissa que não é possível existir qualquer justiça social sem antes haver justiça ambiental – e essa é compreendida como inter-relação com a justiça cultural, pois traz os elementos de culturas insurgentes que não causaram e nem possuem relações predatórias com o meio ambiente ecológico. São, conforme aponta WILHELMI (2013), princípios que estruturam a convivência, para além das relações humanas entre indivíduos, mas sim como coletividade junto à natureza. Em síntese, GUDYNAS (2011), resume o bem viver adotado na concepção equatoriana e venezuelana:

ambos entendem que o Bem-Viver implica um questionamento substancial às ideias contemporâneas de desenvolvimento e em especial ao seu vínculo com o crescimento econômico e sua incapacidade de resolver os problemas de pobreza, sem esquecer que suas práticas acarretam severos impactos sociais e ambientais

A representatividade cultural da cosmovisão andina do bem viver são parte fundante do que se compreende como “Novo Constitucionalismo Latinoamericano”, que estabelece como princípio uma cultura orientada por essa nova ética, tendo em vista o respeito aos direitos humanos imprescindíveis à manutenção da vida e do comum, mas também como fonte de novos direitos humanos por meio do diálogo intercultural tendo como objetivo uma comunidade em harmonia, respeito e equilíbrio. Um dos exemplos é a relação dessa ética e desse modo de fazer Direito com a água, que é vista de um ponto de vista sustentável e eivado de direitos próprios, como parte da comunidade. (WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012)

Todavia, esse processo de criação de Direito Estatal e institucionalização da cultura do bem viver não significa o fim, pois pode até mesmo ser considerado um movimento paradoxal, pois o Estado de Direito tem sua formação histórica atrelada fundamentalmente a tudo que se opõe essa nova ética. É um mediador fundamental das trocas capitalistas e das classes sociais. Nesse contexto de conquistas e concessões dentro do sistema institucional que os Estados Plurinacionais pautadas pelo bem viver buscam nutrir, conforme BUENDIA (2009), gestão autônoma e descentralizada da Administração Pública, ao ponto de aproximar a forma

de governo dos princípios gestados na constituição – já que ainda não seja possível romper completamente com aquilo que é jurídico-institucional. Há, portanto, uma rejeição à discricionariedade administrativa em nome da ampla participação, algo inevitável para um projeto que se obriga a ser intercultural.

O movimento do novo constitucionalismo latino-americano e a ética do bem viver a ele atrelada sugerem a construção de um novo mundo, por isso que ocorre essa oposição a política institucional formal, por isso acaba sendo necessário um novo modelo civilizatório, uma nova forma de cidadania. Para isso, é preciso também construir uma forma de comunicação alheia aos monopólios e oligopólios hegemônicos, construindo redes constituídas em práticas do bem viver e do comum (DÍAZ-BORDENAVE, 2013). E o atual estágio da comunicação é informacional, na ascensão das tecnologias da informação e na constituição de um ciberespaço.

Entretanto, no cenário da sociedade informacional, cada vez mais a necessidade de crescimento econômico tem sido associada ao desenvolvimento das tecnologias da informação, compreendendo um contexto de apreensão dos meios de comunicação da sociedade pela lógica hegemônica - inutilizando as vantagens da comunicação instantânea. É preciso subverter essa ordem e postular contra o capitalismo informacional, por isso a pauta de uma nova cidadania passa pela ocupação do ciberespaço de forma contra-hegemônica (ACOSTA JUNIOR, 2017). A retomada da tecnologia pode forjar uma nova forma política que favorece uma ética diferente da hegemônica liberal-burguesa, sustentando um bem viver pautado na interdependência em rede.

Nos movimentos sociais contra-hegemônicos no ciberespaço – ou o ativismo digital – se constitui uma forma de comunicação baseada na práxis, uma lógica que privilegia a ação coletiva e o contexto, dando os primeiros passos rumo a um processo de produção de cultura digital que sirvam ao reconhecimento cultural plural, sob um paradigma de participação, não de folclorização e exotização de culturas originárias (GRAVANTE; CABALLERO, 2018).

As práticas comuns existem em partes das comunidades do ciberespaço, porém, a realidade da sociedade aponta para importante apropriação do espaço informacional pelas grandes corporações e pelo conteúdo de seus interesses – sujeitando também o usuário ao extrativismo de sua produção digital, visto por exemplo na expropriação dos dados privados. Conforme GUTIEREZ (2016), é preciso incentivar o comum que pressupõe um cuidado geral no comportamento em redes, em um movimento transnacional de práticas cidadãs – o que caracteriza uma nova cidadania – a partir de um sul global que pratica o bem viver em sua formação de redes, resistindo a apropriação capitalista do espaço informacional e introduzindo um novo conteúdo. É a proposta de uma cidadania digital em que as redes sirvam a ética do bem viver, não ao capitalismo hegemônico.

Do ponto de vista territorial, a natureza do bem viver está justamente na relação entre o local e o global, mas subvertendo a ordem da globalização do pensamento único, pois compreende práticas locais e comunitárias como saberes dignos sobre o desenvolvimento, promovendo diálogo com outros locais e com as perspectivas globais – entendendo o local como a instância territorial onde de fato se realizam as relações sociais, econômicas e ambientais (BAQUERO TORRES; RENDÓN ACEVEDO, 2011). É um ponto comum ao da

cidadania digital em redes transnacionais e seus objetivos contra-hegemônicos de produção digital.

Dessa forma, a cidadania digital precisa estar distinta daquilo que seria a utilização institucional de ferramentas informacionais – por exemplo aquilo que chamam de “e-cidadania” -, distingue-se de um instrumento para a forma de governo do Estado Democrático de Direito, pois ela é irrealizável frente a desigualdade de acesso aos meios digitais e a limitação ao patamar consultivo digno das plataformas de Direito Estatal (ESTUPINAN VILLANUEVA et al, 2016). Não deve ser uma agenda de modernização da gestão pública. Um exemplo dessa distinção é justamente o paradigma da “era dos leaks”, em que a formação da cidadania digital se dá na oposição as leis, ou, ao menos, em práticas que ignoram a pretensão de um ciberespaço formalmente regido pelos Estados (SIERRA, 2015).

Segundo Javier Bustamante (2007b), pode-se enxergar a cidadania digital no entrecruzamento da ética, política e tecnologia, levando essa atuação social para a convergência dos direitos humanos. A tecnologia utilizada como possibilidade de locomoção da democracia e promoção efetiva de direitos historicamente conquistados. Salienta-se a necessidade de retirar os direitos humanos de sua fragilidade filosófica e imbuí-los de concretização criativa, pensada para a coletivização e amplitude de uma vida melhor. Desta maneira, no contexto da sociedade da informação a abordagem sobre qualidade de vida e acesso a melhores condições de desenhar e realizar nossas vidas para além da mera existência biológica.

Uma das práticas incipientes de cidadania digital propriamente dita, por exemplo, são os “infocentros” no Equador, que servem a integração da cidadania com a tecnologia da informação de forma a capacitar as comunidades em prol de seu próprio desenvolvimento e reconhecimento cultural. Tendo em vista a não só auxiliar a forma de governo a trabalhar, mas sim de construir um espaço de cidadania pautado nessa integração em rede (YAULEMA ZAVALA; BLANCO ENCINOSA, 2017). Portanto, o paradigma da cidadania digital sugere tanto a necessidade de enfrentar as deficiências materiais que sujeitam a limitação de acesso ao ciberespaço como de uma ética que utiliza esse meio em prol da cooperação e do reconhecimento cultural – ou seja, a possibilidade de novas formas de cooperação digital sugerem a redefinição do conceito de cidadania, com novas possibilidade de ações, uma nova economia e um paradigma ético (BUSTAMANTE, 2007a).

Vislumbra-se um reposicionamento ético da informação e do conhecimento apontado às necessidades humanas. É nesse mesmo sentido que Antônio Carlos Wolkmer (2017) insiste na libertação do imaginário social, retirando-se das formas capitaneadas pelo pensamento ocidental. Marcados pela globalização, os saberes necessitam desvencilhar das pressões da hegemonia-cultural do Norte, principalmente na recompreensão da própria sociologia jurídica e do seu olhar a cidade. Há uma interdisciplinaridade inerente ao pensar a política, a cidade, o Direito e o Estado, por isso a influência da ética do bem viver também está na reconfiguração do imaginário da sociedade, permitindo pensar em utopias como o Direito à Cidade, enfrentando os impedimentos estruturais e de pensamento impostos pela figura hegemônica do capitalismo.

O pensamento do Bem Viver, tão comum onde não há modernidade ocidental (ACOSTA, 2016), ligado à exposição da imposição dos processos tecnológicos, no sentido de suas contradições ligadas à ampliação da desigualdade social, degradação ambiental, desemprego, subemprego e demais injustiças que ameaçam a continuidade da vida do planeta reflete criticamente quanto as consequências da posição do desenvolvimento na sociedade. Não se trata de ignorar as vantagens obtidas pelo avanço tecnológico, mas sim, colocar em evidência que tais processos carregam os elementos fundacionais das ideias dominantes de progresso e civilização.

De outro lado, após evidenciar os danos causados pelo implemento tecnológico do capitalismo, é preciso enxergar a possibilidade de apropriação desses meios. Uma expropriação da velocidade de comunicação do capitalismo em nome da sociedade em redes pautada no bem viver, justamente pela capacidade comunicativa. É preciso mudar o que se comunica, ao invés da hegemonia da lógica do desenvolvimento capitalista, é preciso assegurar o pluralismo jurídico-comunitário. Essa cidadania desejada se dá na utilização da comunicação como instrumento livre e emancipador, baseada no desenvolvimento de competências digitais independentes e autônomas de formas plurais, rompendo com as estruturas tradicionais (RENÓ, 2015).

O bem viver não é um conceito imóvel, justamente pela sua natureza de diálogo intercultural e expressões de diferentes visões de mundo, mas partilha algo em fundamento que é ser “uma plataforma para ver o mundo de outras maneiras”, pois já é identificada a natureza hegemônica e colonial da cultura, sendo a ética do bem viver sempre uma oposição completa a isso, propondo uma outra ética para reconhecer e atribuir valores (GUDYNAS, 2011). Sua natureza utópica e decolonial (FREIRE; FERREIRA, 2015) é um conceito que permite e incentiva ressignificações e atualizações, para que sirva de alternativa ao capitalismo do “norte” global, por isso serve a necessária reconstrução da vida cotidiana e do imaginário que foram construídos pela sociabilidade capitalista, que devido a suas novas armas informacionais sugere que também a sociedade se aproprie de um bem viver atualizado em uma nova cidadania digital.

É em busca de uma nova cidadania que tenta-se observar as reformas neoliberais na América Latina e qual subjetividade foi produzida por esta influência do capitalismo global. O que sobressai durante as décadas de 80 e 90, é o encanto no desenvolvimento. Põe-se a tarefa de superar a lacuna apontada pela crítica centrada no Bem Viver, a de um verdadeiro reencantamento que não descarte os fundamentos utópicos do imaginário social. Mais, um Direito cientificamente ciente de si como conhecimento imaginário profundamente arraigado no desejo humano, na defesa das coisas simples, desde comer, fazer amor, conversar com amigos. Bem como, das mais complexas como a Arte e a própria Ciência, se quer a superação do desencantamento; novos pressupostos das ficções justificadoras da nossa existência e coexistência incrementados pela participação e manutenção da vida em comum (GUERRA FILHO, 2016).

A relação do bem viver com a cidade acaba por ser a mesma do Direito à Cidade, uma rejeição completa ao interesse de planificação pelo Estado, mas sim optando pela necessidade de articular capacidades sociais urbanas – propiciando pela formação de espaços de encontro que permitam uma construção em nome da vida coletiva, sendo estruturalmente oposta a



vida cotidiana da urbanização capitalista. Se baseia na ideia de uma cidade formada pelo imaginário sendo produto cultural, coletivo e político, como alternativa aos processos de privatização, mercantilização e a deterioração dos vínculos sociais (MATHIVET, 2010).

E é nesse sentido que o Direito é parte do universo lúdico do desejo humano, modo de imaginar o social, que em suas múltiplas formas retrata um cosmo em sua totalidade. Assim, como ficção, demonstra-se constituinte do mundo, da realidade cotidiana; sonho coletivo que possibilita uma fixação no tempo, mas nunca finalizado ou acabado. Pelo contrário, sua potencialidade de realização das possibilidades está intrinsecamente ligada à previsão e controle do futuro por sujeitos desejantes. Saber prático, mas in fieri, produtivo e criador de mundo (GUERRA FILHO; CANTARINI, 2014).

Por isso, conceber o Conhecimento Imaginário do/no Direito é assumir “o húmus da cultura donde emerge o humano: a capacidade simbolizadora presente na linguagem, em suas mais diversas formas (sendo o direito uma delas), enquanto produtora (e produto) do esforço de produção de um sentido para a existência desse ser em aberto, livre, que somos” (GUERRA FILHO, 2016). E é por isso que o Direito à Cidade e a reinvenção do imaginário fornecem um salto creacional do próprio direito. Seguindo a linha de pensamento de Willis Santiago Guerra Filho, resulta a concepção po(i)ética-normativa de um saber que ao ser empregado, consubstancializa o próprio poder de criação do humano que não se limita apenas ao seu aspecto técnico, mas sim, expande narrativas sociais de forma contingente. Sabe-se que o incremento da proibição jurídica leva ao aumento da violência, se desconsideradas as consequências sociais e psicológicas secularizadas pela ideologia dominante. O que se quer promover com a renovação por meio do imaginário é forçar a construção de novas bases ficcionais de justificação da existência e da coexistência. Em suma, recuperar a capacidade criativa e criadora do humano, que em sua característica de desejar possa sobrepor o desencantamento do mundo de onde se erguem as atuais bases normativas (GUERRA FILHO, 2016).

É, para concretização do Direito à Cidade, um rompimento epistemológico com as ideias dominantes, adotando uma forma de pensar emancipadora – que irá estruturar todas as práticas – em que o bem viver nas cidades é mais que uma finalidade, mas sim um processo vivo e ativo que contempla um redimensionamento das escalas de análise na alteração dos componentes biofísicos, sociais e culturais que produzem os lugares, é uma ontologia da produção do espaço antagônica ao capitalismo (DELGADO RAMOS, 2015). Em nome do bem viver, o direito à cidade é a práxis da utopia (SUGRANYES, 2010).

A relação entre o Direito à Cidade e o bem viver permite uma reconstrução da vida cotidiana e do imaginário sob uma nova ótica, uma profunda mudança cultural com sentidos que contemplam os modos de produzir, circular e consumir, além de conceber novos valores simbólicos, que ZARATE (2014) identifica como: (a) colocam a relação entre seres humanos e natureza em evidência; (b) consideram a terra e a moradia como direitos humanos inalienáveis; (c) aprofundam a dinâmica democrática da participação; (d) privilegiam direitos coletivos; (e) concebem uma economia baseada na comunidade; (f) exercitam a cooperação, não a competitividade; e (g) respeitam a multiculturalidade.

Tamanha transformação aproxima a sociedade do Direito à Cidade, tendo em vista que a sociabilidade moderna cujo espaço principal é o da urbanização privilegia a (i) racionalidade da vida moderna, pautada na ontologia de um sujeito trabalhador que apenas é contabilizado pelo que produz. A necessidade de uma nova vida cotidiana, conforme preceitua Lefebvre[1], recomenda a reconfiguração da sociabilização, em prol do valor de uso (sob a ótica marxista), mas que nada mais é que a instituição de novas culturas frente a modernização hegemônica do desenvolvimento do capitalismo – que hoje se encontra no momento informacional, de apropriação dos meios digitais.

## RESULTADOS

As conclusões provisórias da pesquisa apontam para a capacidade do pensamento do bem viver contrapor a pretensa racionalidade do modo de produção capitalista hegemônico e no contexto da apreensão dos meios informacionais, tornou-se necessário construir uma nova cidadania pautada tanto na ética do bem viver como na apropriação do ciberespaço. É uma perspectiva para a sociologia do direito pensar o Direito à Cidade como a obrigação de repensar a vida cotidiana e intensificar o papel do imaginário social libertador nas concepções jurídicas. É uma forma de pensar que rejeita o planejamento urbano estratégico da cidade-empresa em seus fundamentos.

Tendo o pluralismo comunitário-participativo como objetivo para a concretização do Direito à Cidade, o pensamento do bem viver como um exemplo de superação da vida cotidiana alienada e a cidadania digital como nova forma de gestão urbana são estratégias para contrapor obstáculos postados pela hegemonia cultural. O ciberespaço apropriado pelo capitalismo e a cidadania atrelada ao “viver bem” do consumo (de si e dos lugares) deve ser enfrentado pelo direito à cidade do bem viver, que sugere um planejamento urbano de alta intensidade e participação intercultural.

A articulação de um bem viver em redes sob o contexto de um pluralismo jurídico e comunitário serviria a um planejamento urbano ímpar, que ao mesmo tempo que é uma radical oposição ao planejamento estratégico capitalista, é uma forma de conceber cidades tanto sob os conhecimentos locais como sob a perspectiva de lutas globais. Há nesse cenário um impedimento da apropriação da cidade pela lógica do lucro, pois tanto a cotidianidade como o imaginário não são mais reféns da ideologia e da ordem sociometabólica do capital, permitindo construções interculturais de saberes urbanísticos, representando posições emancipadoras.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA JUNIOR, Jorge Alberto de Macedo. Contra-hegemonia, hacktivismo e transnacionalização do direito: o caso da limitação do acesso à internet no Brasil e a resposta do Anonymous a partir da teoria crítica dos sistemas. 2017. 147f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas.

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir en el camino del post-desarrollo. Una lectura desde la Constitución de Montecristi. Policy paper, v. 9, n. 5, p. 1-36, 2010.

- ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Ed. Elefante, 2016.
- ALCANTARA, Liliane Cristine Schlemer; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. Bem Viver como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível?. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 40, 2017.
- BAQUERO TORRES, María Inés; RENDÓN ACEVEDO, Jaime Alberto. Desarrollo humano local: la alternatividad para el buen vivir. Revista de la Universidad de La Salle, n. 54, p. 67-86, 11.
- BELLO, Enzo. Cidadania, alienação e fetichismo constitucional. In: Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo - SP, p. 517- 545, 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/1891.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/1891.pdf)>. Acesso em 11/10/2018.
- BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 7, n. 1, p. 49-61, 2015.
- BOFF, Leonardo. O viver melhor ou o bem viver. Adital–Agência de Informação Frei Tito para a América Latina. Disponível em:< <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp>, 2009.
- BONFIGLI, Fiammetta; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O Direito à Cidade enquanto prática jurídica no neoliberalismo. In: XXVI Congresso Nacional do Conpedi, 2017. São Luís – MA. Anais do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/m4wql6h3>
- BUENDÍA, Fernando. Regimen del Buen Viver, Autonomía y Descentralización. La tendencia – revista de análisis político. Quito, n. 9, 2009.
- BUSTAMANTE DONAS, Javier. Cooperación en el ciberespacio: Bases para una ciudadanía digital. Argumentos de Razón Técnica, 2007,(10): 305-328, 2007.
- BUSTAMANTE DONAS, Javier. Los nuevos derechos humanos: gobierno eletrônico e informática comunitária. Enlace: Revista Venezolana de Información. Ano 4, n. 2. Mayo-agosto, 2007, pp. 13-27.
- CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. Apontamentos para uma concepção marxista de desenvolvimento e a alternativa do “viver bien/ buen vivir”. in: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio; AUGUSTIN, Sérgio. Direito e Marxismo v. 3. Caxias do sul: Educs, 2014.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. Justiça espacial e direito à cidade. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

- DÁVALOS, Pablo. Reflexiones sobre el Sumak Kawsay (el Buen Vivir) y las teorías del desarrollo. Boletín icci, v. 103, 2008.
- DE SOUZA SANTOS, Boaventura. Hablamos del socialismo del Buen Vivir. Camino socialista, v. 9, p. 4-7, 2010.
- DELGADO RAMOS, Gian Carlo. Ciudad y Buen Vivir: ecología política urbana y alternativas para el bien común. Theomai, n. 32, 2015.
- DÍAZ BORDENAVE, Juan. La comunicación y el nuevo mundo posible. Commons. Revista de Comunicación y Ciudadanía Digital, v. 1, n. 1, 2013.
- ESTUPINAN VILLANUEVA, Andrea; MOLINA CARMONA, Edith; FLORES GUEVARA, Sandra; MARTINEZ BERMEJO, José Roberto. La participación digital en la construcción de la e-democracia y ciudadanía digital. RIDE. Rev. Iberoam. Investig. Desarro. Educ, Guadalajara , v. 7, n. 13, p. 126-146, dic. 2016
- GRAVANTE, Tommaso; CABALLERO, Francisco Sierra. Ciudadanía digital y acción colectiva en América Latina: una crítica de la mediación y apropiación social;. Revista nuestrAmérica, v. 6, n. 12, p. 79-100, 2018.
- GUDYNAS, Eduardo. Bem-Viver: Germinando alternativas ao desenvolvimento. América Latina em Movimento-ALAI, v. 462, n. 1-20, 2011.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago; CANTARINI, Paola. Teoria poética do direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. Conhecimento Imaginário do/no Direito. In: GANDA, Claudio; SAYEG, Ricardo; GUERRA FILHO, Willis Santiago. (Orgs.) [et al.]. Estudos do Imaginário Jurídico. volume 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.
- GUTIÉRREZ, Bernardo. Do comum às redes. Direitos indígenas e diversidade cultural: em busca de um diálogo transcontinental, p. 128, 2016.
- KONZEN, Lucas Pizzolatto. Cidadania, uma categoria em (re) construção: entre a modernidade dos discursos e a pós-modernidade dos desafios. Revista Jurídica, v. 20, n. 4, p. 115-139, 2007.
- KONZEN, Lucas. Espaços públicos e pluralismo jurídico: dos bens de uso comum do povo ao direito à cidade. 2010. 169f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- MAMANI, Fernando Huanacuni. Buen Vivir/ Vivir Bien: filosofia, politicas, estrategias y experiencias regionales andinas. 3. ed. Lima-Peru: CAOI, 2010.

- MATHIVET, Charlotte. El derecho a la ciudad: claves para entender la propuesta de crear “otra ciudad posible”. Ciudades para tod@s: por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias, p. 23-28, 2010.
- RENÓ, Denis Porto. Educomunicação e comunicação cidadã na América Latina: um desenvolvimento necessário. Revista Internacional de Comunicación y Desarrollo (RICD), v. 1, n. 2, p. 19-23, 2015.
- SIERRA, Bernardo González. Criptopunks and Latin America: from technological sovereignty to the era of the leaks. Teknokultura, v. 12, n. 3, p. 549-576, 2015.
- SUGRANYES, Ana. El derecho a la ciudad. Praxis de la utopía. Habitat y sociedad, n. 1, 2010.
- VILLALBA, Unai. Buen Vivir vs Development: a paradigm shift in the Andes?. Third World Quarterly, v. 34, n. 8, p. 1427-1442, 2013.
- WILHELMI, Marco Aparicio. Rumo a uma justiça social, cultural e ecológica: o desafio do Bem Viver nas constituições do Equador e da Bolívia. Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC, v. 8, n. 1, 2013.
- WOLKMER, Antonio Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. Wolkmer. O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 9, n. 1, p. 51-69, 2012.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Para uma sociologia do direito descolonial. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 4, n. 3. 2017, pp. 17-38.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (orgs.) Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica. Florianópolis: UFSC, 2014.
- YAULEMA ZAVALA, Olger Javier; BLANCO ENCINOSA, Lázaro J. Infocentros en Ecuador: la inclusión social en acción en las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones. Cofin Habana, v. 11, n. 2, p. 270-280, 2017.